



Rio de janeiro, 30 de julho de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 313/14 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Raphael Reimol Domenech, presentes os Auditores Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Andre Luiz Mançano Marques e a Procuradora Dra. Clarissa Lugarinho, ausência do Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues e Dr. José Carlos Moura, reuniu-se às 17 horas e 10 minutos do dia 30 de julho de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 600/14

Denunciado: Teresópolis FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Esprof AFC X Teresópolis FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 06/07/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.



3) Processo: nº 601/14

1º) Denunciado: EC Nova Cidade

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º) Denunciado: Jailton Caravela (Massagista do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X EC Nova Cidade

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 06/07/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Protestando pela baixa dos autos para denúncia do árbitro uma vez que não descreveu os motivos da expulsão.

4) Processo: nº 602/14

Denunciado: Luiz Carlos Fellipe Barros (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Olaria AC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 21/06/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 603/14

Denunciado: Yohan Abbade Gaertner (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X Ceres FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 06/07/2014

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 15 (quinze) dias convertidos em advertência dada à primariedade quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

6) Processo: nº 604/14

Denunciado: Heverson Souza de Lima Batista (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Barcelona EC X Atlético Rio FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 06/07/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Andre Luiz Mançano Marques

Resultado: Por maioria de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas convertidas em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Vencidos o Relator e o Presidente, que aplicavam a mesma pena sem conversão em advertência.

7) Processo: nº 605/14

1º Denunciado: Gabriel Afonso Mauricio Pereira (Atleta da Liga Fidelense de Desportos)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Rayan Barbosa Azevedo Furtado (Atleta da Liga Campista de Desportos)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Liga Campista de Desportos X Liga Fidelense de Desportos

Categoria: Sub 17 – Municipal de Ligas

Data jogo: 22/06/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Andre Luiz Mançano Marques

Resultado: Por maioria de votos suspensos os 1º e 2º denunciados em 04 (quatro) partidas convertidas em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Vencidos o Relator e o Presidente, que aplicavam a mesma pena sem conversão em advertência.

8) Processo: nº 606/14

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: Paduano EC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 20 – Série C

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por maioria de votos multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois a associação não pagou a pena pecuniária aplicada no proc. 378/2014. Vencidos o



relator e o Dr. Andre Luiz Mançano Marques, que aplicavam multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 607/14

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: Condor AC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série C

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$4.000,00 (quatro mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois a associação não pagou a pena pecuniária aplicada na proc. 419/2014.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 608/14

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: São Gonçalo EC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 20 – Série B

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Fica consignado que nos casos futuros de juntada de procuração a posteriori deverá constar expressamente no voto do relator a determinação de atendimento no prazo sob pena de não o fazendo estar sujeito as penas previstas no art. 223 do CBJD, sem prejuízo das sanções legais-administrativas personalíssimas.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2014.

Raphael Reimol Domenech
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretaria - TJD/RJ